

NOTA TÉCNICA Nº 34/2021/COSUB/SIP
Documento nº 02500.034550/2021-50

Brasília, 28 de julho de 2021.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas

Assunto: Análise da contestação da AGERH-ES sobre o resultado da certificação da exigência II da meta 1.1 no período de 2020.

Referência: 02501.003816/2018

1. Esta Nota Técnica analisa a contestação da Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo – AGERH, por meio do Ofício AGERH/DPI/GERE/126/2021 (doc 02500.033016/2021), quanto à certificação, no período avaliativo de 2020, da exigência II da meta 1.1 - Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados.

2. No ofício, o estado solicita a reavaliação da meta, com base nas seguintes justificativas:

- Os dados foram inseridos no CNARH através da carga de dados via *upload*, mas devido a problemas no sistema, não constavam para extração à data da elaboração do relatório de cumprimento das metas. Informou também que o problema foi corrigido e atualmente os dados estão disponíveis no sistema para conferência.
- A equipe técnica da AGERH tomou por base para o preenchimento da planilha utilizada para *upload* dos dados os critérios definidos nos Informes Progestão e a definição de campos obrigatórios ou opcionais do dicionário de dados associado à planilha de carga. Não preencheu os campos referentes às águas subterrâneas porque constavam como opcionais.
- Os dados foram enviados nos mesmos moldes dos anos anteriores.

3. A primeira justificativa é considerada pertinente e, portanto, a área certificadora fez uma nova verificação dos dados existentes no CNARH. De fato, houve algum problema para acesso aos dados à data da certificação, dado que agora verificou-se a existência de 1.065 registros de captações subterrâneas regularizadas em 2020, conforme relatado no ofício enviado pela AGERH. No entanto, nenhum registro atende à exigência II da meta 1.1, pois não possuem os dados do poço preenchidos, conforme declarado pelo própria AGERH no ofício, quando relata o não preenchimento de dados classificados como opcionais no banco de dados do CNARH.

4. A segunda justificativa está totalmente em desacordo com a definição da exigência II da meta no contrato Progestão e com as orientações do Informe 06 de 17 de julho de 2020, que deixam claro quais os dados devem ser preenchidos. A figura 1 mostra o trecho do contrato (destacado em amarelo) com o estado do ES que estabelece a complementação dos dados sobre águas subterrâneas como um critério de avaliação da meta 1.1; a figura 2 exibe o trecho do Informe de 2020 (destacado em amarelo), que especifica os dados que devem ser compartilhados e a figura 3 mostra o *print* da aba *Dados do Poço* na plataforma CNARH. No dicionário relacionado à planilha de carga, estes dados estão agrupados como ÁGUA SUBTERRÂNEA, TESTE DE BOMBEAMENTO e AMOSTRA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (Quadro 1).

Figura 1 - *Print* do contrato do Progestão II, celebrado entre a ANA e o estado do Espírito Santo.

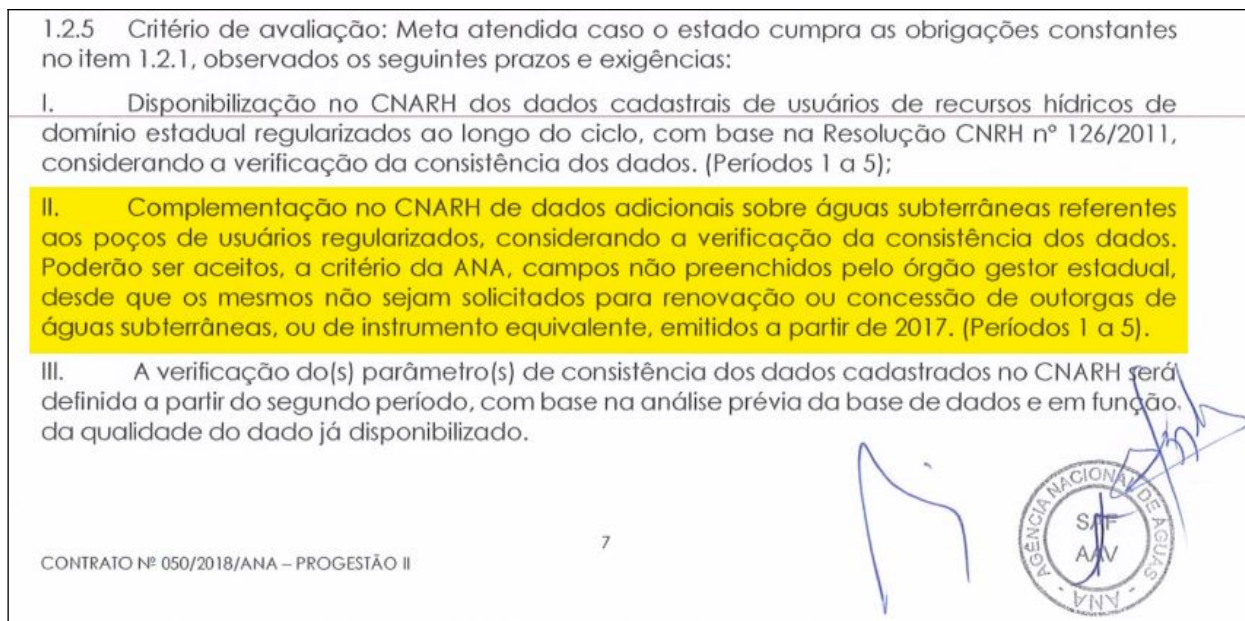



Figura 2 – Print do texto com orientações sobre a exigência II da meta 1.1, publicado no Informe Progestão 06 de 17 de julho de 2020.

II) Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados, considerando a verificação da consistência dos dados.

SAS – Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos 2



PROGESTÃO II
Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas -
Segundo Ciclo

A. Disponibilização no CNARH dos **Dados do Poço** das captações subterrâneas regularizadas ao longo do período.

Esta etapa consiste em compartilhar informações específicas das captações de água por poços: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH 40 com a denominação **Dados do Poço**.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. O número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora desta etapa da meta 1.1, que levará em consideração a comparação entre os dados que foram preenchidos no CNARH 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização. Esta exigência não se aplica a atos referentes à licença ou autorização de perfuração de poços.

Atenção: *Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços tenham sido regularizados mesmo sem todas as informações exigidas (lacunas de informação), esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro dessa meta.*

Figura 3 - Print do formulário na plataforma CNARH, mostrando a aba “Dados do Poço”.

Localização	Dados do Poço
<div style="display: flex; justify-content: space-around; font-size: small;">Dados GeraisDados ConstrutivosDados HidrogeológicosDados do Teste de BombeamentoDados de Qualidade da Água</div>	
Natureza do Ponto	<input type="text" value="Selecione ..."/>
Data da Instalação	<input type="text" value="__/__/__"/>



Quadro 1 – Identificação dos dados de águas subterrâneas no dicionário da planilha de carga.

ITEM	NOME DA COLUNA NA PLANILHA	OBS	COMENTÁRIOS
ÁGUA SUBTERRÂNEA	ASB_DT_INSTALACAO	OPC	Campo descritivo que representa a data de instalação do poço.
	ASB_TNP_CD	OPC	Código identificador da natureza ponto.
	ASB_NU_DIAMETROPERFURACAO	OPC	Diâmetro perfuração.
	ASB_NU_DIAMETROFILTRO	OPC	Diâmetro do filtro.
	ASB_AQP_CD	OPC	Código identificador do aquífero ponto.
	ASB_NU_TOPO	OPC	Profundidade do topo do aquífero captado, medida em...
	ASB_NU_BASE	OPC	Profundidade da base do aquífero captado, medida em...
	ASB_TPN_CD	OPC	Tipo de penetração do aquífero
	ASB_TCA_CD	OPC	Condição do aquífero
	ASB_NU_PROFUNDIDADEFINAL	OPC	Profundidade do poço.
	ASB_NU_ALTURABOCATUBO	OPC	Altura da boca da tubulação.
	ASB_NU_COTATERRENO	OPC	Altitude do terreno.
TESTE DE BOMBAMENTO	TST_DT	OPC	Data do teste do bombeamento.
	TST_TTB_CD	OPC	Código identificador do tipo de teste de bombeamento. Vide.
	TST_DS_TEMPODURACAO	OPC	Descrição do tempo de duração do teste de bombeamento...
	TST_NU_ND	OPC	Nível dinâmico.
	TST_NU_NE	OPC	Nível estático.
	TST_VZ_ESTABILIZACAO	OPC	Vazão de estabilização.
	TST_TMI_CD	OPC	Código identificador do tipo de método de interpretação. Vide.
	TST_NU_COEFICIENTEARMAZENAMENTO	OPC	Coeficiente de armazenamento.
	TST_NU_TRANSMISSIVIDADE	OPC	Transmissividade.
	TST_NU_CONDUTIVIDADEHIDRAULICA	OPC	Condutividade hidráulica.
TST_NU_PERMEABILIDADE	OPC	Permeabilidade.	
AMOSTRA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA	AMA_DT_COLETA	OPC	Data da coleta.
	AMA_DT_ANALISE	OPC	Data da análise.
	AMA_NU_CONDUTIVIDADEELETRICA	OPC	Condutividade elétrica.
	AMA_QT_TEMPERATURA	OPC	Temperatura.
	AMA_QT_STD	OPC	Sólidos totais dissolvidos.
	AMA_QT_PH	OPC	Ph – potencial hidrogeniônico (quantidade de prótons h+)...
	AMA_QT_COLIFORMESTOTAIS	OPC	Valor do parâmetro de concentração de coliformes totais.
	AMA_QT_COLIFORMESFECAIS	OPC	Valor do parâmetro de concentração de coliformes fecais.
	AMA_QT_BICARBONATO	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para bicarbonato
	AMA_QT_CALCIO	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para cálcio
	AMA_QT_CARBONATO	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para carbonato
	AMA_QT_CLORETO	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para cloreto
	AMA_QT_DUREZATOTAL	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para dureza total.
	AMA_QT_FERROTOTAL	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para ferro total
	AMA_QT_FLUORETOS	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para fluoretos
	AMA_QT_NITRATOS	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para nitratos
	AMA_QT_NITRITOS	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para nitritos
	AMA_QT_POTASSIO	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para potássio
	AMA_QT_SODIO	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para sódio
	AMA_QT_SULFATO	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para sulfato
AMA_QT_MAGNESIO	OPC	Valor do parâmetro de amostra química para magnésio	

5. Em relação ao último argumento, ressalta-se que o “preenchimento conforme anos anteriores” não é suficiente para o atendimento a esta exigência, conforme evidenciam os



resultados da certificação dos anos de 2018 e 2019, ocasião em que o estado também recebeu nota zero em relação ao compartilhamento das informações de águas subterrâneas no CNARH.

6. As normas vigentes de regularização para águas subterrâneas no Espírito Santo requerem a outorga de direito de uso apenas para demandas superiores ou iguais a 46,8 m³/h e somente nesse tipo de ato são requeridos dados mais completos sobre os poços, a exemplo do teste de bombeamento. Para demandas menores, a regularização é feita por cadastro, com a obrigatoriedade de apresentação de poucos dados do poço, tais como: natureza do ponto (poço raso, tubular profundo, cacimba), diâmetro e profundidade de poço. Todos os dados de 2020 registrados no CNARH possuem vazões inferiores a 46,8 m³/h, mas alguns deles estão cadastrados como outorga de direito de uso e deveriam apresentar os dados completos. Os registros de cadastro, deveriam apresentar, no mínimo, os dados fornecidos pelo usuário, como a natureza do ponto, profundidade e diâmetro. Os registros de captações subterrâneas regularizadas pelo ES, em 2020, não apresentam um único dado de poço.

7. Convém recordar que alguns esforços foram empreendidos pela ANA junto à AGERH de forma a auxiliar a melhoria da implementação da outorga de águas subterrâneas no estado, incluindo a realização de uma Oficina Progestão específica sobre o tema de águas subterrâneas no ano de 2019. Essa oficina, organizada pela ANA, em parceria com a AGERH, contou com a apresentação de palestras técnicas sobre o tema e de apresentações de experiências de outros estados brasileiros. Na ocasião, a equipe da AGERH também apresentou sua situação acerca da implementação do instrumento, quando se tratou de possíveis soluções e desafios a serem superados pelo estado. Cabe destacar que se discutiu sobre a necessidade de uma revisão da vazão estabelecida para outorga de direito de uso de águas subterrâneas, bem como a ampliação da equipe responsável pelo tema, a qual, naquela oportunidade, dispunha apenas de um analista e um estagiário. Faz-se necessário um maior empenho do Estado para a implementação efetiva desse instrumento, de modo a alcançar padrões razoáveis na gestão das águas subterrâneas e, por consequência, também se possa cumprir a exigência II da meta 1.1 do Progestão.



8. Considerando o que foi exposto, a área certificadora conclui pela manutenção da avaliação conforme NT nº4/2021/COSUB, ou seja, o não cumprimento da exigência II da meta 1.1 pelo estado do ES no período avaliativo de 2020.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR.
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,
À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Planos, Programas e Projetos

